



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO  
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO  
DIVISÃO DE CONTRATOS

CONT. Nº. 096/2017

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO, E A AMBIENTALIS ANÁLISES DE AMBIENTES LTDA. - EPP - AMBIENTALIS ANÁLISES DE AMBIENTES, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE EQUIPAMENTOS, EM QUE É BENEFICIÁRIO O HEMORGS, CONFORME PROCESSO Nº. 17/2069-0000085-0.

O Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado, inscrita no CNPJ sob o nº. 87.958.625/0001-49, com sede na Av. Borges de Medeiros, nº. 1501, 5º. e 6º. andares, nesta Capital, neste ato legalmente representada por seu Titular, Sr. JOÃO GABBARDO DOS REIS, portador da Carteira de Identidade nº. 1003763172 - SSP/RS, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº. 223.127.490-68, doravante denominada CONTRATANTE, e a AMBIENTALIS ANÁLISES DE AMBIENTES LTDA. - EPP - AMBIENTALIS ANÁLISES DE AMBIENTES, inscrita no CNPJ sob o nº. 06.164.913/0001-20, com sede na Rua Irmã Benwarda, nº. 35, Sala 01, Bairro Centro – FLORIANÓPOLIS/SC, CEP: 88.015-270, neste ato representada por seu Sócio-Administrador, Sr. WLADIMIR HORN HULSE, portador da Carteira de Identidade nº. 972.646 SSP/SC, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº. 609.750.089-00, doravante denominada CONTRATADA, firmam o presente CONTRATO, para a prestação dos serviços descritos na Cláusula Primeira – Do Objeto.

O presente Contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do **Processo Administrativo nº. 17/2069-0000085-0, através de Dispensa de Licitação, com base no art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666**, regendo-se pela Lei Estadual nº. 13.191, de 30 de junho de 2009, Lei Complementar Federal nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Estadual nº. 11.389, de 25 de novembro de 1999, Decreto Estadual nº. 42.250, Decreto Estadual nº. 42.020, de 16 de dezembro de 2002, pelo Decreto Estadual nº. 42.434, de 09 de setembro de 2003, alterado pelo Decreto Estadual nº. 45.744, de 08 de julho de 2008, Decreto Estadual nº. 45.273, de 04 de outubro de 2007, Decreto Estadual nº. 43.183, de 22 de junho de 2004, Decreto Estadual nº. 44.365, de 23 de março de 2006, Decreto Estadual nº 35.994, de 24 de maio de 1995, alterado pelo Decreto Estadual nº 52.823, de 22 de dezembro de 2015 e legislações posteriores e subsidiariamente pelas Leis Federais nº. 10.520, de 17 de julho de 2002 e nº. 8.666, 21 de junho de 1993, e suas alterações as quais as partes sujeitam-se a cumprir, sob os termos e condições estabelecidas nas seguintes Cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos instalados no HEMORGS - Hemocentro do Estado do Rio Grande do Sul, referentes ao Lote 03 - Equipamentos Médicos Ambulatoriais e Lote 04 - Equipamentos Refrigerados, conforme **Anexo I - Termo de Referência**, que é parte integrante desse instrumento.

1.2 Este Contrato vincula-se ao Edital, identificado no preâmbulo, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO**

2.1. O preço mensal referente à execução dos serviços contratados é de **R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais)**, de acordo com a proposta vencedora da licitação, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto, sendo assim discriminado:

**Lote 03 - Manutenção Preventiva e Corretiva - Equipamentos Médicos Ambulatoriais**

**Valor mensal: R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).**

**Valor total: R\$ 9.000,00 (nove mil reais).**

**Lote 04 - Manutenção Preventiva e Corretiva - Equipamentos Refrigerados**

**Valor mensal: R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).**

**Valor total: R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais).**

2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO  
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO  
DIVISÃO DE CONTRATOS

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECURSO FINANCEIRO**

3.1 As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta do seguinte recurso financeiro:

<b>Recurso ....:0006</b>	<b>Atividade .....: 3275</b>
<b>Elemento ..: 3.3.90.39.3931</b>	<b>U.O. ....: 20.95</b>
<b>Empenho ..: 17002434073</b>	<b>Data Empenho ..: 27/06/2017</b>

**CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO CONTRATUAL**

4.1. Os serviços terão início no prazo de até **05 (cinco) dias** a contar do recebimento da Autorização de Serviço e serão executados de acordo com o edital, a proposta vencedora da licitação e as cláusulas deste instrumento.

4.2 A autorização de serviço somente poderá ser emitida após a publicação da súmula do Contrato no Diário Oficial do Estado.

4.3 O prazo de duração deste Contrato é de até **180 (cento e oitenta) dias**, a contar da data de publicação da súmula de Contrato em Diário Oficial do Estado, conforme art. 24, IV da Lei Federal nº. 8666/93, e poderá ter a sua rescisão antecipada, caso o processo licitatório, com o mesmo objeto, que esta tramitando no expediente nº. 2627-2069/15-2, concluir-se antes do encerramento do prazo deste Contrato.

**CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**

5.1 O pagamento deverá ser efetuado no prazo de 15 dias (prazo máximo é de 30 dias), mediante a apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura pela CONTRATADA, que deverá conter o detalhamento dos serviços executados.

5.2 O pagamento deverá ser efetuado mensalmente mediante a apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura pela CONTRATADA, considerando os valores discriminados na Planilha de Custos e Formação de Preços anexa.

5.3 O documento fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta vencedora da licitação e, nos casos em que a emissão for de outro estabelecimento da empresa, o documento deverá vir acompanhado das certidões negativas relativas à regularidade fiscal.

5.3.1 Quando o documento for de outro estabelecimento localizado fora do Estado, será exigida também certidão negativa relativa à Regularidade Fiscal junto à Fazenda Estadual do Rio Grande do Sul independente da localização da sede ou filial do licitante.

5.4 A protocolização somente poderá ser feita após a prestação dos serviços por parte da CONTRATADA.

5.5 O pagamento será efetuado por serviço efetivamente prestado e aceito.

5.5.1 A glosa do pagamento durante a execução contratual, sem prejuízo das sanções cabíveis, só deverá ocorrer quando a CONTRATADA:

5.5.1.1 não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar as atividades com a qualidade mínima exigida no contrato; ou

5.5.1.2 deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

5.6 Caso o serviço não seja prestado fielmente e/ou apresente alguma incorreção será considerado como não aceito e o prazo de pagamento será contado a partir da data de regularização.

5.7 Na fase da liquidação da despesa, deverá ser efetuada consulta ao CADIN/RS para fins de comprovação do cumprimento da relação contratual estabelecida nos termos do disposto no artigo 55, inciso XIII, da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

5.7.1 Constatando-se situação de irregularidade da CONTRATADA junto ao CADIN/RS, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 15 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa

5.7.2 Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE poderá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.8. Os pagamentos a serem efetuados em favor da CONTRATADA, quando couber, estarão sujeitos à retenção, na fonte, dos seguintes tributos:

5.8.1 Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas - IRPJ, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS, e Contribuição para os Programas de Integração social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, conforme determina o art. 64 da Lei federal nº 9.430/1996;

5.8.2 Contribuição Previdenciária, correspondente a onze por cento, na forma da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009, conforme determina a Lei federal nº 8.212/1991;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO  
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO  
DIVISÃO DE CONTRATOS

5.8.3 Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, na forma da Lei Complementar federal nº 116/2003, combinada com a legislação municipal e/ou distrital sobre o tema.

5.9 As empresas dispensadas de retenções deverão entregar declaração, anexa ao documento de cobrança, em duas vias, assinadas pelo representante legal, além de informar sua condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal.

5.10 A CONTRATANTE poderá reter do valor da fatura da CONTRATADA a importância devida, até a regularização de suas obrigações contratuais.

**CLÁUSULA SEXTA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA**

6.1 Os valores do presente Contrato não pagos na data prevista serão corrigidos até a data do efetivo pagamento, *pro rata die*, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, do Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor - SNIPC, ou outro que venha a substituí-lo.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE**

7.1 O preço é fixo e irremovível durante a vigência deste Contrato, salvo se houver determinação do Poder Executivo em contrário e de acordo com as regras por ele definidas .

**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES**

8.1. As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução parcial ou total.

**CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

9.1 Executar os serviços conforme especificações contidas no Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários previstos.

9.2 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.

9.3 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

9.4 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

9.5 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos.

9.6 Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso.

9.7 Apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço.

9.8 Atender às solicitações da CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela administração, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço.

9.9 Orientar seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração.

9.10 Orientar seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato.

9.11 Manter preposto nos locais de prestação de serviço, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato, quando couber;

9.12 Responder nos prazos legais, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, indenizações, tributos, vale-refeição, vale-transporte, uniformes, crachás e outras que venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público.

9.13 Fiscalizar regularmente os seus empregados designados para a prestação do serviço, a fim de verificar as condições de execução.

9.14 Comunicar à CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO  
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO  
DIVISÃO DE CONTRATOS

915 Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do serviço objeto deste contrato.

9.16 Realizar os treinamentos que se fizerem necessários para o bom desempenho das atribuições de seus empregados.

9.17 Treinar seus empregados quanto aos princípios básicos de postura no ambiente de trabalho, tratamento de informações recebidas e manutenção de sigilo, comportamento perante situações de risco e atitudes para evitar atritos com servidores, colaboradores e visitantes do órgão.

9.18 Coordenar e supervisionar a execução dos serviços contratados.

9.19 Administrar todo e qualquer assunto relativo aos seus empregados.

9.20 Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou acometidos de mal súbito, por meio do preposto.

9.21 Instruir seus empregados quanto à prevenção de acidentes e de incêndios.

9.22 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, comerciais e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE.

9.23 Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

9.24 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

9.25 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei federal nº. 8.666/93.

9.26 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidores designados para esse fim, de acordo com os nomes para cada unidade, constantes na Portaria nº. 27 de 14 de julho de 2016 e da Ordem de Serviço nº. 04 de 30 de setembro de 2015, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

10.3 Notificar à CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

10.4 Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

10.5 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da CONTRATADA, nos termos da legislação vigente

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES

11.1 Sem prejuízo da faculdade de rescisão contratual, a CONTRATANTE poderá aplicar sanções de natureza moratória e punitiva à CONTRATADA, diante do não cumprimento das cláusulas contratuais.

11.2 Com fundamento no artigo 7º da Lei federal nº. 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com o Estado e será descredenciado do cadastro de fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da aplicação de multa, a CONTRATADA que:

11.2.1 apresentar documentação falsa;

11.2.2 ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

11.2.3 falhar na execução do contrato;

11.2.4 fraudar a execução do contrato;

11.2.5 comportar-se de modo inidôneo;

11.2.6 cometer fraude fiscal.

11.3 Configurar-se-á o retardamento da execução quando a CONTRATADA:

11.3.1 deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 7 (sete) dias contados da data da ordem de serviço;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO  
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO  
DIVISÃO DE CONTRATOS

11.3.2 deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 3 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados.

11.4 A falha na execução do contrato estará configurada quando a CONTRATADA descumprir as obrigações e cláusulas contratuais, cuja dosimetria será aferida pela autoridade competente, de acordo com o que preceitua o item 12.10.

11.5 Para os fins do item 12.2.5, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, e 97, parágrafo único, da Lei federal nº. 8.666/1993.

12.6 A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas no item 12.2 ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

11.6.1 multa:

11.6.1.1 compensatória de até 10% sobre o valor total atualizado do contrato nos casos de inexecução, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações e negligência na execução do objeto contratado, e nos casos de descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;

11.6.1.2 moratória de até 0,5% por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 30 dias.

11.6.2 impedimento de licitar e de contratar com o Estado e descredenciamento no cadastro de fornecedores, pelo prazo de até cinco anos.

12.7 As multas compensatória e moratória poderão ser aplicadas cumulativamente, sem prejuízo da aplicação da sanção de impedimento de licitar e de contratar.

11.8 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei federal nº. 8.666/1993.

11.9 O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.

11.9.1 Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual, se houver.

11.9.2 Se os valores das faturas e da garantia forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

11.9.3 Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

11.9.4 Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, essa deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação da CONTRATANTE.

11.10 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.11 A aplicação de sanções não exime a CONTRATADA da obrigação de reparar os danos, perdas ou prejuízos que venha a causar ao ente público.

11.12 O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no instrumento, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, incisos I a XII, XVII e XVIII da Lei federal nº. 8.666/1993.

11.13 As sanções previstas nesta Cláusula não elidem a aplicação das penalidades estabelecidas na Lei federal nº. 12.846/2013, conforme o disposto no seu art. 30.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO**

12.1 O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei federal nº. 8.666/1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas.

12.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei federal nº. 8.666/1993.

12.4 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.4.1 levantamento dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2 relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3 indenizações e multas.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS VEDAÇÕES**

13.1 É vedado à CONTRATADA:

13.1.1 caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO  
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO  
DIVISÃO DE CONTRATOS

13.1.2 interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES**

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei federal nº. 8.666/1993.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS**

15.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/1993, na Lei Federal nº. 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS**

16.1 Se qualquer das partes relevar eventual falta relacionada com a execução deste Contrato, tal fato não significa liberação ou desoneração a qualquer delas.

16.2 No caso de ocorrer greve de caráter reivindicatório entre os empregados da CONTRATADA ou de seus subcontratados, se permitido no Contrato, cabe a ela resolver imediatamente a pendência.

16.3 As partes considerarão cumprido o Contrato no momento em que todas as obrigações aqui estipuladas estiverem efetivamente satisfeitas, nos termos de direito e aceitas pela CONTRATANTE.

16.4 Haverá consulta prévia ao CADIN/RS, pelo órgão ou entidade competente, nos termos da Lei nº 10.697/1996, regulamentada pelo Decreto nº. 36.888/1996.

16.5 O presente Contrato somente terá eficácia após publicada a respectiva súmula no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

21.1 Fica eleito o Foro de Porto Alegre, como o competente para dirimir quaisquer questões advindas deste Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro.

21.2 E, assim, por estarem as partes ajustadas e acordadas, lavram e assinam este Contrato, em 02 (duas) vias de iguais teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza seus jurídicos efeitos.

Porto Alegre, 07 de JULHO de 2017.

**JOÃO GABBARDO DOS REIS**  
Secretário de Estado da Saúde

*Wladimir Horn Hülse*  
Diretor Administrativo  
Ambientalis Análises de Ambientes Ltda

**WLADIMIR HORN HULSE**  
Sócio-Administrador da Ambientalis Análises de Ambientes Ltda. - EPP -  
Ambientalis Análises de Ambientes

**06 164 913/0001 - 20**

AMBIENTALIS ANALISES DE AMBIENTES LTDA

Rua: Irmã Benwarda, 35 - 2º Andar

CENTRO - CEP 88015 - 270

FLORIANÓPOLIS - SC



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO  
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO  
DIVISÃO DE CONTRATOS

**ANEXO I**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**

**CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS EQUIPAMENTOS DO HEMORGS**

**1 – RESPONSÁVEL PELO PROJETO**

Nome: Sinara Souza da Silva  
Lotação: Hemorgs – Fone: 051 3336 6755  
E-mail: [sinara-silva@fepps.rs.gov.br](mailto:sinara-silva@fepps.rs.gov.br) e [ingrig-johann@fepps.rs.gov.br](mailto:ingrig-johann@fepps.rs.gov.br)

**2 – OBJETO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

Contratação emergencial de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos do Hemocentro do Estado do Rio Grande do Sul.

**3 – JUSTIFICATIVA**

É importante a contratação desse serviço para atender a portaria 158 de 04/02/2016 (artigo 5º) que redefine o Regulamento Técnico de Procedimentos Hemoterápicos. A contratação de empresa de manutenção corretiva e preventiva tem por objetivo manter os equipamentos dentro das condições normais de utilização. Considerando que o Hemorgs está com a produção de alguns componentes suspensa pela vigilância sanitária. É necessária a contratação de empresa especializada na prestação deste serviço para a retomada da produção. Os equipamentos sujeitos a manutenção são utilizados diretamente do processo de produção dos hemocomponentes.

Portanto salientamos a necessidade da contratação do serviço para atendermos a legislação e mantermos a segurança na produção dos hemocomponentes.

**4 – LOCAIS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

Hemocentro – Av. Bento Gonçalves, 3722, Partenon, Porto Alegre - RS.

**5 – HORÁRIOS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

Prestar os serviços através de visitas e inspeções técnicas para a realização das manutenções preventivas e o atendimento das Ordens de Serviços para manutenções corretivas, de segunda-feira a sexta-feira (08 às 18 horas). Se necessário a execução de serviços extraordinários, excepcionalmente, estes poderão ocorrer à noite, finais de semana e feriados, mediante solicitação da contratante.

**6 – DESCRIÇÃO ou FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

6.1 - Executar a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos do Hemocentro do Estado do RS, com o fornecimento de peças para substituição.

6.2 - Prestar serviço de assistência técnica preventiva continuada, bem como de assistência técnica corretiva, por intermédio de profissionais com conhecimento nas normas: NBR/ISO/IEC 17025, RDC 302/2005/ANVISA, RDC 57/2010/ANVISA, RDC 02/2010/ANVISA, Portaria 1353/2011/MS e demais legislações pertinentes, bem como treinamento em biossegurança e recomendações técnicas pertinentes, dos itens relacionados no ANEXO I, todas as vezes que for solicitado durante o período de vigência do contrato.

6.3 - Fornecer peças de reposição, quando necessário, que serão ressarcidas pela CONTRATANTE, mediante autorização prévia. Para a autorização prévia, a CONTRATADA apresentará três orçamentos que comprovem a pesquisa de preços ou carta de exclusividade, para os casos de representantes exclusivos. Após a aquisição das peças para substituição, a CONTRATADA apresentará a nota fiscal, original, bem como a entrega da peça substituída. A CONTRATANTE terá prazo de 60 dias para efetuar o ressarcimento.

6.4 - A manutenção preventiva, deverá contemplar ajustes, regulagens, limpeza, lubrificação e todos os serviços necessários para manter o bom funcionamento dos equipamentos e instalações da CONTRATANTE.

6.5 - A CONTRATADA deverá seguir a descrição mínima de atividades de manutenção preventiva, fornecida pela CONTRATANTE.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO  
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO  
DIVISÃO DE CONTRATOS

- 6.6 - A CONTRATADA deverá apresentar à Gestão de Equipamentos a programação para a prestação de serviços de manutenção preventiva. O relatório geral da situação dos equipamentos, constante no ANEXO I, deverá ser entregue no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o início da vigência do contrato.
- 6.7 - A CONTRATADA deverá realizar as atividades de manutenção preventiva, seguindo o cronograma de frequência anual informado pelo HEMORGS, através da Gestão de Equipamentos I.
- 6.8 - A periodicidade da realização das manutenções preventivas poderá ser alterada pela CONTRATANTE, conforme a frequência de utilização e manuseio dos equipamentos.
- 6.9 - Após avaliação, caso algum equipamento não tenha mais conserto, a CONTRATADA deverá emitir laudo técnico informando que o equipamento está obsoleto.
- 6.10 - A remoção e posterior devolução dos equipamentos (peças ou acessórios), com a finalidade de recuperação ou conserto, para qualquer local externo das dependências da CONTRATANTE, deverão ser de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA. No caso de remoção completa de equipamento, essa poderá ocorrer mediante autorização expressa da CONTRATANTE, ficando as despesas por conta da CONTRATADA.
- 6.11 - Prestar os serviços através de visitas e inspeções técnicas para a realização das manutenções preventivas e o atendimento das Ordens de Serviços para manutenções corretivas, de segunda-feira a sexta-feira. Se necessário a execução de serviços extraordinários, estes poderão ocorrer a noite, finais de semana e feriados, mediante solicitação da contratante.
- 6.12 - Os técnicos devem apresentar-se ao setor de Gestão de Equipamentos, identificados com crachás e uniformes para controle de sua permanência nas dependências do local da prestação dos serviços.

#### 7 – INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

Exigências para contratação:

7.1 As empresas candidatas à CONTRATADA deverão apresentar a seguinte documentação técnica para habilitação (originais e cópias):

- Habilitação dos técnicos no CREA.
- Registro da Anotação de Responsabilidade (ART) no CREA. - Quitação de Pessoa Jurídica do CREA, referente ao tipo de serviço objeto desta licitação.
- Atestado de Capacidade Técnica (CAT), emitido por empresa pública e/ou privada, referente a serviços de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos do mesmo tipo.
- Certificado de Treinamento nas Normas, Portarias e RDC's (com as devidas atualizações) relacionadas abaixo:  
RDC 302/2005, Anvisa  
RDC 002/2010, Anvisa  
ISO/NBR 17025  
RDC 57/2010 Anvisa  
Portaria 1353/2011/MS

Obs.: os certificados devem ser emitidos por órgãos legalmente habilitados.

- Certidão de Registro de Pessoa Jurídica, emitido pelo Conselho Regional de Administração (CRA) e Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA).
- Deverá comprovar em seu quadro funcional permanente um profissional, para a execução de serviços de administração.
- Declaração de que terá, para a execução do contrato, instalações, pessoal qualificado e aparelhamento técnico adequado (equipamentos e instrumentos de medidas) e disponível para cumprimento do objeto da licitação, a partir da data de assinatura do contrato.

7.2 - Juntamente com a proposta e documentos de habilitação (Setor de Compras ou Setor de Contratos), também apresentar:

- Originais e cópias dos cursos e treinamentos citados neste Termo de Referência

#### 8 – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

8.1 Possuir 1 (um) profissional, com curso superior, com formação em Engenharia (Profissional legalmente habilitado), com Registro no CREA, com conhecimento nas normas: NBR/ISSO/IEC 17025, RDC 302/2005/ANVISA, RDC 57/2010/ANVISA, RDC 02/2010/ANVISA, Portaria 1353/2011/MS, treinamento em biossegurança, para compor a função de Responsável Técnico-RT da CONTRATADA, que deverá acompanhar e realizar análises técnicas específicas.

8.2 Deverá ser disponibilizado endereço de e-mail e telefone celular do Engenheiro responsável, para contato quando necessário.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO  
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO  
DIVISÃO DE CONTRATOS

- 8.3 Deverá cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho, devendo os funcionários trabalharem com equipamentos de proteção individual (EPI).
- 8.4-Responder por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus funcionários durante a execução dos serviços, sendo de sua exclusiva responsabilidade.
- 8.5-Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 8.6- Substituir, sempre que exigido pela CONTRATANTE e independentemente de justificativa por parte desta, qualquer funcionário cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes, insatisfatórias à disciplina do Serviço Público, ou demonstrar insuficiência técnica para a execução das atividades.
- 8.7 – Ressarcir eventuais danos causados por funcionários ao Patrimônio Público ou a terceiros, em decorrência da execução dos serviços prestados.
- 8.8 – A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, atender as etapas do procedimento de manutenção corretiva e seus respectivos prazos, descritas abaixo:
- a) Contato prévio: após encaminhamento da Ordem de Serviço via e-mail, a empresa deve confirmar em no máximo 04 horas por email ao setor de Gestão de Equipamentos a visita técnica e previsão de atendimento.
- b) Atendimento: deverá ocorrer em no máximo 24 (vinte e quatro horas) horas, corridas da Ordem de Serviço.
- b) Atendimento: deverá ocorrer em no máximo 24 (vinte e quatro horas) horas, corridas da Ordem de Serviço.
- c) Reparo sem necessidade de troca de peças: a empresa deve restabelecer o funcionamento pleno do equipamento em no máximo 48 (quarenta e oito) horas.
- d) Reparo com necessidade de troca de peças: a empresa CONTRATADA deve restabelecer o funcionamento pleno do equipamento em no máximo 72 (setenta e duas) horas corridas, após a autorização da contratante. Ficará descontado o tempo decorrido entre o encaminhamento do orçamento das peças necessárias para o reparo e o tempo de aprovação (da contratante) do mesmo ou entrega das peças.
- 8.9 – O não cumprimento dos prazos acima descritos, a CONTRATADA deverá substituir temporariamente o equipamento por outro para a mesma finalidade, e da mesma capacidade ou superior.
- 8.10 – Ao realizar a manutenção preventiva, deverá e ser fixado etiqueta adesiva no equipamento que deverá constar as datas da última e da próxima manutenção preventiva.
- 8.11 – Todo o equipamento que receber manutenção corretiva com troca ou reparo em peças que interfiram no monitoramento de parâmetros relevantes para o processo a ser executado, deve ser comunicado à Gestão de Equipamentos para que seja realizada nova calibração.
- 8.12 – Cumprir as instruções de natureza técnica e as recomendações do manual dos fabricantes dos equipamentos pertencentes ao patrimônio da CONTRATANTE.
- 8.13 – Cumprir as normas de controle, segurança e funcionamento das instalações da CONTRATANTE.
- 8.14 A CONTRATADA deverá comprovar a atividade principal classificada em serviços relacionados diretamente ao objeto proposto, conforme dispõe em seu código e descrição da atividade econômica principal no Cartão CNPJ.
- 8.15 – Assumir todas as despesas decorrentes de deslocamento e hospedagem dos funcionários executores das manutenções, aos locais onde se encontram instalados os equipamentos.
- 8.16 – Fornecer peças e acessórios originais, decorrentes das manutenções preventivas e corretivas, dos equipamentos.
- 8.17 – Enviar relatório mensal que constem todos os equipamentos que estão em manutenção, conforme modelo estabelecido pela CONTRATANTE.
- 8.18 – Apresentar, mensalmente ou quando solicitado, relatórios estatísticos referentes às manutenções preventivas e corretivas dos equipamentos constantes do ANEXO I;
- 8.19 – Apresentar a Nota Fiscal de fatura de Serviços executados e/ou peças, acompanhado da efetiva prestação de serviços, por intermédio de relatório mensal de acompanhamento, bem como, atestado emitido pela CONTRATANTE, assinado e carimbado pela CONTRATANTE, relatando que os serviços foram cumpridos de acordo com o previsto no contrato.
- 8.20 – A CONTRATANTE poderá incluir outros equipamentos, durante a vigência do contrato, através de Termo Aditivo, no limite estabelecido pela lei.
- 8.21 – Executar na íntegra as atividades, objeto desta contratação.

**9 – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE**

Conforme minuta do contrato.

**10 – PRODUTIVIDADE**

Não se aplica.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO  
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO  
DIVISÃO DE CONTRATOS

**11 – FORMULARIO DE AVALIAÇÃO DE NÍVEL DE SERVIÇO**

Não se aplica.

**12 – PLANILHA DE CUSTOS ESPECÍFICA (se for o caso)**

Não se aplica.

**13 – FORNECIMENTO DE UNIFORMES, MATERIAS E EQUIPAMENTO (se for o caso)**

Responsabilidade da contratada (atendendo ao item 6.12). Uniforme composto de calças compridas, jalecos de manga longa, sapatos fechados, luvas, óculos de proteção, capacete e protetor auricular se necessário.

**14 – DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO**

SIM

NÃO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO  
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO  
DIVISÃO DE CONTRATOS

<b>LOTE 3 - Equipamentos Médicos</b>			
<b>Equipamento</b>	<b>Marca</b>	<b>Modelo</b>	<b>Patrimônio</b>
Desfibrilador	Vivo	Bifásico	18685
Desfibrilador	Vivo	Bifásico	18686
Desfibrilador	Vivo	Bifásico	18687
Esfignomanômetro Manual	Premium	S/M	15510
Esfignomanômetro Manual	Premium	S/M	1003571
Esfignomanômetro Manual	Premium	S/M	1003573
Esfignomanômetro Manual	Solidor	S/M	13301
Monitor Cardíaco	Mindray	Mec 100	16278
Monitor Cardíaco	Mindray	Mec 100	16277
Monitor Cardíaco	Mindray	Mec 100	16279
Carro de parada	Ecafix	S/M	1387
Carro de parada	Barrfas	S/M	10572



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO  
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO  
DIVISÃO DE CONTRATOS

LOTE 4 – Equipamentos Refrigerados			
Equipamento	Marca	Modelo	Patrimônio
Câmara de Conservação	Fanem	347 CS	1569
Câmara de Conservação	Indrel	BSG 05	17886
Câmara de Conservação	Indrel	BSG 05	13109
Câmara de Conservação	Indrel	BSG 05 D	13111
Câmara de Conservação	Indrel	BSG 05 D	13110
Câmara de Conservação	Indrel	BS 240 ED	7690
Câmara de Conservação	Indrel	RC 504 DGR	14078
Câmara de Conservação	Indrel	RC	17887
Câmara de Conservação	Indrel	RC	17888
Câmara de Conservação	Indrel	RC	17780
Câmara de Conservação	Indrel	RC	17778
Câmara de Conservação	Indrel	RC	17779
Câmara de Conservação	Fanem	347 CSV	10288
Câmara de Conservação	Indrel	RCC	16831
Câmara de Conservação	Fanem	347 CVV	13409
Câmara de Conservação	Fanem	347 CVV	13410
Câmara de Conservação	Indrel	BS 240 ED	7702
Câmara de Conservação	Indrel	BS 240 ED	7691
Câmara de Conservação	Indrel	BS 240 ED	7700
Câmara de Conservação	Indrel	BS 240 ED	7701
Câmara de Conservação	Indrel	BS 240 ED	13108
Câmara de Conservação	Fanem	347CVV	13411
Câmara de Conservação	Indrel	RC504 DGR	12187
Câmara de Conservação	Reubly	PT100	16199
Câmara Fria Alvenaria	S/M	S/M	100334
Câmara Fria Alvenaria	S/M	S/M	S/P
Câmara Fria Alvenaria	S/M	S/M	S/P
Freezer Vertical -30°C	Consul	CVU 30	14500
Freezer Vertical -30°C	Fanem	349 FV	14068
Freezer Vertical -30°C	Fanem	349 FV	9098
Freezer Vertical -30°C	Fanem	349 FV	11353
Freezer Vertical -30°C	Fanem	349 FV	9097
Freezer Vertical -30°C	Fanem	349FV	14069
Freezer Vertical -30°C	Fanem	349 FV	14070
Freezer Vertical -30°C	Fanem	349 FV	13553
Freezer Vertical -30°C	Fanem	349 FV	13552
Freezer Vertical -30°C	Fanem	349 FV	9099
Freezer Vertical -30°C	Fanem	349 FV	13554
Frigobar	Consul	Compact	6746



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO  
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO  
DIVISÃO DE CONTRATOS

Frigobar	Consul	Compact	12199
Frigobar	Consul	Compact 120	1640
Geladeira Comercial	Termolux	Innovation	16328
Ultrafreezer -80°C	Thermo	Scientific	11805
Ultrafreezer -80°C	Indrel	IULT 335D	7707
Ultrafreezer -86°C	Indrel	IULT	17383
Ultrafreezer -86°C	Indrel	IULT	17384

A handwritten signature in black ink, consisting of a vertical line with a hook at the top and a series of loops at the bottom.

Assunto: Posse  
Expediente: 17/2000-0101837-5  
Nome: Raquel Patrício Lima  
Id.Func./Vínculo: 4395964/01  
Tipo Vínculo: efetivo  
Cargo/Função: Especialista em Saúde - NS 1-A  
Lotação: Secretaria da Saúde

DECLARA EMPOSSADA em 19/06/2017, a nomeada através do ato registrado no D.O.E. de 02/06/2017.

Código: 1789033

#### PORTARIAS

##### PORTARIA SES Nº 352/2017.

Designa integrantes para compor Grupo de Trabalho com o fim de apresentar propostas e sugestões à criação do novo Sistema de Gestão da Atenção Ambulatorial e Hospitalar – Sistema de Gestão de Contratos.

##### O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE DO RIO GRANDE

DO SUL, no uso de suas atribuições e considerando a necessidade de sugestões e propostas por parte de todos os Departamentos envolvidos na contratualização de estabelecimentos de saúde pelo Estado do Rio Grande do Sul, para o otimizar o desenvolvimento de Sistema de Gestão de Contratos,

##### RESOLVE:

**Art. 1º** – Instituir Grupo de Trabalho para auxiliar na elaboração

do Sistema de Gestão da Atenção Ambulatorial e Hospitalar – Sistema de Gestão de Contratos, sendo

composto pelos seguintes membros:  
- Fabiana Reginatto Hering – DAHA;  
- Luana Alves Figueiredo – DAHA;  
- Delise Beatriz Griebeler – DGTI;  
- Renato Baglioni – DGTI;  
- Juliana Portela Dias – FES;  
- Meriana Farid El Kek – FES;  
- Tiago Albertoni – DA;  
- Karen regina França – DA;  
- Katlei Magali Kussler – Assessoria jurídica;  
- Claudia Mari Malta – Assessoria jurídica;  
- Sandra Maria Calgano – CEVS;  
- Kerien Medeiros Günther – CEVS.

**Art. 2º** – Tendo sido convidada a Controladoria e Auditoria

Geral do Estado (CAGE), foram indicados para participar do Grupo de Trabalho os seguintes servidores:

- Carlos Alexandre Calzavara Rocha;  
- Luiza Marquetti.

**Art. 3º** – Fica nomeada como presidente da presente

comissão a Servidora Fabiana Reginatto Hering, lotada no Departamento de Assistência Hospitalar e Ambulatorial;

**Art. 4º** – O referido grupo apresentará sugestões e propostas

à PROCERGS, empresa a qual está encarregada e contratada para o desenvolvimento do Sistema de Gestão de Contratos.

**Art. 5º** – A duração dos trabalhos deste Grupo fica condicionada

a entrega do sistema pela PROCERGS e sua validação pelo Grupo aqui constituído;

**Art. 6º** – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua

publicação no Diário Oficial do Estado.

Porto Alegre, 12 de julho de 2017.

JOÃO GABBARDO DOS REIS  
Secretário de Estado da Saúde

Código: 1789053

##### PORTARIA SES Nº 355/2017.

Nomeia integrantes do Conselho Gestor para atuar no auxílio da administração do Hospital Geral de Caxias do Sul (RS), conforme cláusula oitava do Convênio 009/2015 e cláusula sexta do seu termo aditivo nº 024/2016.

##### O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE DO RIO GRANDE

DO SUL, no uso de suas atribuições e considerando o Convênio firmado entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio desta Secretaria de Estado da Saúde, e a Fundação Universidade de Caxias do Sul (FUCS), o qual tem o objetivo de viabilizar o funcionamento do Hospital Geral de Caxias do Sul (RS),

##### RESOLVE:

**Art. 1º** – Nomeia os membros que constituirão o **CONSELHO**

**GESTOR**, sem provimento de qualquer remuneração extraordinária, o qual tem como objetivo auxiliar na administração do Hospital Geral de Caxias do Sul, conforme preceitua a Cláusula Oitava do Convênio nº 009/2015 e Cláusula Sexta do seu respectivo Termo Aditivo nº 024/2016.

**Art. 2º** – Fica composto o referido **CONSELHO GESTOR**

pelos seguintes membros da Secretaria de Estado da Saúde do Rio Grande do Sul:

-Titular: **FRANCISCO A. Z. PAZ**, ID 2696770, Secretário de Estado da Saúde Adjunto;  
Suplente: **SHEILA SCHUCH FERREIRA**, ID 186314, Coordenadora do Setor de Alta Complexidade do DAHA/SES;  
-Titular: **ROGÉRIO SELE DA SILVA**, ID 2854260, Diretor Adjunto do Departamento de Assistência Hospitalar e Ambulatorial;  
Suplente: **CARLA PERTILE**, ID 1919245, Especialista em Saúde chefe de gabinete do Departamento de Assistência Hospitalar e Ambulatorial;  
-Titular: **SOLANGE SONDA**, ID 3109631, Coordenadora da 5ª Coordenaria Regional de Saúde;  
Suplente: **THIAGO ZAMBENEDETTI KUSE**, ID 3240703, Especialista em Saúde lotado na 5ª Coordenadoria Regional de Saúde.

**Art. 3º** – O **CONSELHO GESTOR** têm como principais

atribuições analisar e aprovar o Plano Diretor do Hospital Geral de Caxias do Sul, aprovar proposta orçamentária, aprovar prestação de contas e acompanhar e supervisionar a execução dos planos e cronogramas, além das demais competências descritas no Regulamento Interno.

**Art. 4º** – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua

publicação no Diário Oficial do Estado.

Porto Alegre, 12 de julho de 2017.

JOÃO GABBARDO DOS REIS  
Secretário de Estado da Saúde

Código: 1789054

##### PORTARIA SES Nº 356/2017.

Nomeia integrantes da Comissão de Supervisão Técnica para atuar no auxílio da administração do Hospital Geral de Caxias do Sul (RS), conforme cláusula quarta, item três, do Convênio 009/2015.

##### O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE DO RIO GRANDE

DO SUL, no uso de suas atribuições e considerando o Convênio firmado entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio desta Secretaria de Estado da Saúde, e a Fundação Universidade de Caxias do Sul (FUCS), o qual tem o objetivo de viabilizar o funcionamento do Hospital Geral de Caxias do Sul (RS),

##### RESOLVE:

**Art. 1º** – Nomeia os membros que constituirão o **COMISSÃO**

**DE SUPERVISÃO TÉCNICA**, sem provimento de qualquer remuneração extraordinária, a qual tem como objetivo promover a supervisão técnica junto ao Hospital Geral de Caxias do Sul (RS).

**Art. 2º** – Fica composta a referida **COMISSÃO DE**

**SUPERVISÃO TÉCNICA** pelos seguintes membros lotados na 5ª Coordenadoria Regional de Saúde:  
- **MAICON JULIAN PRESTES**, ID 4201299, Especialista em Saúde, Identidade Funcional nº 4201299/01;

- **REJAME MARIA SCHLINDWEIN EGLIOR**, ID 3680665, Especialista em Saúde, Identidade Funcional nº 3680665/12

- **THIAGO ZAMBENEDETTI KUSE**, ID 3240703, Especialista em Saúde, Identidade Funcional nº 3240703/01.

**Art. 3º** – A **COMISSÃO DE SUPERVISÃO TÉCNICA** têm

como principais atribuições: auxiliar no desenvolvimento das ações previstas no convênio 09/2015 e acompanhar e assessorar o Conselho Gestor, conforme preceitua a Cláusula Quarta, Item três do Convênio nº 009/2015.

**Art. 4º** – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua

publicação no Diário Oficial do Estado.

Porto Alegre, 12 de julho de 2017.

JOÃO GABBARDO DOS REIS  
Secretário de Estado da Saúde

Código: 1789055

#### SÚMULAS

CONT. Nº. 096/2017, Processo: nº. 17/2069-0000085-0, celebrado em 07-07-2017, entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado e a AMBIENTALIS ANÁLISES DE AMBIENTES LTDA. - EPP - AMBIENTALIS ANÁLISES DE AMBIENTES. CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos instalados no HEMORGS - Hemocentro do Estado do Rio Grande do Sul. CLÁUSULA SEGUNDA: O preço mensal referente à execução dos serviços contratados é de R\$ 5.500,00. CLÁUSULA QUARTA: O prazo de duração do contrato é de 180 dias, contados a partir da data definida na ordem de início dos serviços. RECURSO: 0006/ U.O: 20.95/ Atividade: 3275/ Elemento: 3.3.90.39.3931/ Empenho: 17002434073/ Data do Empenho: 27/06/2017.

Nº TD DCC/015/2017, Processo Nº. 16/2000-0087301-2, celebrado em 12-07-2017, QUE FAZ O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO, EM FAVOR DA FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE. OBJETO: Doação, a título gratuito, dos bens descritos na Cláusula Primeira do Termo de Doação nº. 015/2017.

TA Nº. 174/2017, Processo: nº. 112020-2000/12-1, celebrado em 12/07/2017, entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado e WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA. CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente Termo Aditivo tem por objeto PRORROGAR, de 16 de julho de 2017 até 16 de julho de 2018, o prazo previsto na Cláusula Nona - Dos Prazos, do Contrato nº. 138/2015, para locação e manutenção preventiva e corretiva de kits de oxigenoterapia domiciliar, em que é beneficiário o Departamento de Coordenação dos Hospitais do Estado - DCHE/SES. CLÁUSULA SEGUNDA: Este Termo Aditivo visa também ACRESCER em 375 (trezentos e setenta e cinco) o número de kits de oxigenoterapia domiciliar, previstos na Cláusula Primeira - Do Objeto do Contrato nº. 138/2015 e em seu Anexo I - Memorial Descritivo, passando de 1.500 kits para 1.875 kits. CLÁUSULA TERCEIRA: O preço para os kits de oxigenoterapia ora acrescidos, descrito na Cláusula Segunda deste Termo Aditivo, será de R\$ 101.250,00, perfazendo o valor total de R\$ 506.250,00. CLÁUSULA QUARTA: RECURSO: 0006, U.O: 20.95, Atividade/Projeto: 9069 e/ou 6182, ELEMENTO: 3.3.90.39.3921 e/ou 3.3.90.91.9104. EMPENHO: 17002476120. DATA EMPENHO: 04/07/2017.

Porto Alegre, 13 de julho de 2017.

JOÃO GABBARDO DOS REIS  
Secretário de Estado da Saúde

Código: 1788649

#### AVISO DE LICITAÇÃO

A Secretaria da Saúde torna pública, através de seu pregoeiro e equipe de apoio designados pela Portaria nº 230/2012, alterada pela Portaria nº 125/2013, a abertura de Pregões Eletrônicos para Registro de Preços, conforme descrição abaixo, de acordo com a legislação vigente.

Objeto: Registro de Preços e Aquisição de medicamentos, para uso humano. Tipo: Menor Preço

Processo nº 963958-20.00/17-6

Pregão Eletrônico nº 0195/2017

Data da Disputa: 28/07/2017 às 15:00h.

Processo nº 964136-20.00/17-9

Pregão Eletrônico nº 0198/2017

Data da Disputa: 31/07/2017 às 15:00h.

O Edital encontra-se disponível no site [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br) Informações na Divisão de Compras - Av. Borges de Medeiros, 1501 - 5º andar, Sala 04 - Fone 51- 3288 5966.

Porto Alegre, 14 de julho de 2017

Divisão de Compras

Código: 1789057

Processo nº 24048-20.00/14-9

T.A. Nº 017/2017, FPE nº 2573/2014, celebrado em 15/06/2017, ao Convênio nº 196/2014, firmado entre o ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, por intermédio da SECRETARIA DA SAÚDE, e a ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE SANTO ANTÔNIO. OBJETO: PRORROGAR até 15 de JUNHO de 2018, o prazo de vigência previsto na Cláusula Sexta - Da Vigência do Convênio original.

Porto Alegre, 14 de Julho de 2017.

JOÃO GABBARDO DOS REIS  
Secretário de Estado da Saúde.

Código: 1789058



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO  
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO  
DIVISÃO DE CONTRATOS

**AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇO Nº. 067/2017 - DC**

Sr. Representante da AMBIENTALIS ANÁLISES DE AMBIENTES LTDA. - EPP - AMBIENTALIS ANÁLISES DE AMBIENTES.

**Processo nº. 17/2069-0000085-0**

**Objeto:** Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos.

**Beneficiário:** HEMORGS - Hemocentro do Estado do Rio Grande do Sul.

**Endereço:** Av. Bento Gonçalves, 3722, Partenon - PORTO ALEGRE/RS.

**Início:** 28 de AGOSTO de 2017.

Autorizamos Vossa Senhoria a dirigir-se ao responsável pelos locais acima descritos, para o recebimento de instruções para o cumprimento do Contrato nº. 096/2017.

Porto Alegre, 14 de JULHO de 2017.

JOÃO GABBARDO DOS REIS  
Secretário de Estado da Saúde

Recebido em: 06/07/17

  
Representante da Contratada

Wladimir Horn Hülse  
Diretor Administrativo  
Ambientalis Análises de Ambientes Ltda

06 164 913/0001 - 20  
AMBIENTALIS ANALISES DE AMBIENTES LTDA  
Rua: Irmã Benwarda, 35 - 2º Andar  
CENTRO - CEP 88015 - 270  
FLORIANÓPOLIS - SC